



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI N. 864 DE 20 DE OUTUBRO DE 1995.

cria cargo e altera níveis do Anexo I-A, cargo de provimento em comissão, do quadro de pessoal do serviço público municipal de Timbè do Sul, e das outras providências.

Iduino Mondardo, Prefeito Municipal de Timbè do Sul,
Faco saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1 Fica criado, dentro do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timbè do Sul, Anexo I-A, da Lei n. 810 de 27/05/94, alterado pelas Leis n. 818 de 10/09/94, 842 de 24/03/95, 845 de 05/05/95 e 859 de 18/08/95, o seguinte cargo de provimento em Comissão, com a respectiva simbologia e vencimento:

ANEXO - I
A - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

N.	CARGO	NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
01	MEDICO		CC-04	559,66

Paragrafo Unico. Ficam alteradas as simbologias do Anexo I-A, das Leis n.810 de 27/05/94, 818 de 10/09/94, 842 de 24/03/95, 845 de 05/05/95 e 859 de 18/08/95, conforme segue:

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA ANT.	SIMBOLOGIA ATUAL
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-04	CC-05
COORD. JUNTA SERV. MILITAR	CC-05	CC-06
CHEFE DO SETOR IMOBILIARIO	CC-06	CC-07
OPERADOR DE EQUIP. RODOVIARIO	CC-07	CC-08
SUPERVISOR DE OBRAS	CC-08	CC-09
AUX. DE SERVICOS GERAIS I	CC-09	CC-10
MOTORISTA	CC-10	CC-11
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CC-11	CC-12
AUX. DE SERVICOS GERAIS II	CC-12	CC-13
OPERARIO BRACAL	CC-13	CC-14
AUX. DE SERVICOS GERAIS III	CC-14	CC-15



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Lei n. 864, de 20.10.95, p.2

PROFESSOR
MERENDEIRA

CC-15
CC-16

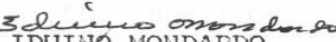
CC-16
CC-17

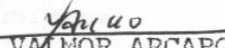
Art. 2 - Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbó do Sul-SC, 20 de Outubro de 1995.


IDÚLIO MONDARDO
Prefeito Municipal


VALMOR ARCAJO
Secretário Geral

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra.


ALBERTINA P. PANATTO
Agente Administrativo